



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2014, (Nº 016/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 518/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS QUE SE DESTINA A IMPLANTAÇÃO DE VIADUTO ESTAIADO SOBRE A RODOVIA DOS IMIGRANTES). APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2014, PROCESSO Nº 179/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 20 DE FEVEREIRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2014, PROCESSO Nº 313/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE COLETA MÓVEL DE SANGUE. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2014, PROCESSO Nº 314/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A CAMPANHA "ASSÉDIO SEXUAL NO ÔNIBUS É CRIME" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2014, PROCESSO Nº 369/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO SAMBA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 02 DE DEZEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

25 de Junho de 2014.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0377/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 518/2014

Fls. <u>02</u>
<u>518/2014</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>518/2014</u>
Início: <u>12/ Junho / 2014</u>
Término: <u>09/ Agosto / 2014</u>
Prazo: <u>145 dias</u>
Funcionário/Encarregado: <u>Jailma</u>

Diadema, 10 de junho de 2014

OF. ML. Nº 016/2014 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente

DATA...../...../20.....

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para execução do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS -2013.

Os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no programa PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS -2013 que se destina a: implantação de viaduto estaiado sobre a Rodovia dos Imigrantes, possibilitando a ampliação da mobilidade urbana.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lida consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/06/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

10-03 11/06/2014 001905 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 037/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 518/2014

Fls. <u>03</u>
<u>518/2014</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE JUNHO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>518/2014</u>
Início: <u>12/ Junho/2014</u>
Término: <u>09/ Agosto/2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jaelma</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS –, na execução das obras e serviços de construção de viaduto no Corredor ABD, sobre a Avenida Piraporinha com adequação viária entre as avenidas: Piraporinha, Fábio Eduardo Ramos Esquível e Corredor ABD, para melhoria de trânsito regional e transporte coletivo.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP para financiar as operações do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II do ART. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados e recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

2



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE JUNHO DE 2014

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE DIADEMA -SP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE DIADEMA - SP no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de junho de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 05
518/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/2014 - PROCESSO Nº 518/2014 (Nº 016/2014,
NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal para a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, “na execução das obras e serviços de construção de viaduto no Corredor ABD, sobre a Avenida Piraporinha com adequação viária entre as avenidas: Piraporinha, Fábio Eduardo Ramos Esquível e Corredor ABD, para melhoria de trânsito regional e transporte coletivo”.

O artigo 17, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos.

Ressalte-se, por oportuno, que, conforme justificativa apresentada pelo autor, “os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no programa PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS – 2013 que se destina a: implantação de viaduto estaiado sobre a Rodovia dos Imigrantes, possibilitando a ampliação da mobilidade urbana”.

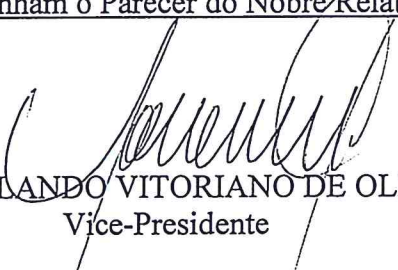
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.


É o parecer.

Diadema, 16 de junho de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 06
518/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 037/2014 - PROCESSO Nº 518/2014 (Nº 016/2014, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal para a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, “na execução das obras e serviços de construção de viaduto no Corredor ABD, sobre a Avenida Piraporinha com adequação viária entre as avenidas: Piraporinha, Fábio Eduardo Ramos Esquivel e Corredor ABD, para melhoria de trânsito regional e transporte coletivo”.

Em sua justificativa, o autor destaca que “os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no programa PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS – 2013 que se destina a: implantação de viaduto estaiado sobre a Rodovia dos Imigrantes, possibilitando a ampliação da mobilidade urbana”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 16 de junho de 2014.

Ver. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente



Fig. 07
518/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 037/2014, Processo nº 518/2014 (nº 016/2014, na origem), que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá providências correlatas.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal para a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, “na execução das obras e serviços de construção de viaduto no Corredor ABD, sobre a Avenida Piraporinha com adequação viária entre as avenidas: Piraporinha, Fábio Eduardo Ramos Esquível e Corredor ABD, para melhoria de trânsito regional e transporte coletivo”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

IV. deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 08
518/2014
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 037/2014 – Processo nº 518/2014, nº 016/2014, na origem)

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 170, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 170 - São vedados: (...)

IV. a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa; ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, como estabelecido na Constituição Federal; (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de junho de 2.014.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
518/2014
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2014, PROCESSO Nº 518/2014.

Por intermédio do Ofício ML nº 016/2014, protocolizado nesta Casa no dia 11 de junho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento e fornecer garantias junto à Caixa Econômica Federal com a finalidade de custear a implantação do programa Pavimentação e Qualificação de Vias – 2013, integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Informa o Exmo. Chefe do Executivo em Ofício que encaminhou a presente propositura que o financiamento que se pretende contratar será utilizado exclusivamente para a construção de viaduto estaiado sobre a Rodovia dos Imigrantes, obra integrante do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento Econômico, Pavimentação e Qualificação de Vias - 2013.

Conforme disposto na propositura em exame, o Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para contratar financiamento no limite de até R\$ 5.000.000,00 junto à Caixa Econômica Federal.

A propositura também dispõe que os recursos oriundos da supracitada operação de crédito deverão ser utilizados exclusivamente na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

O Artigo 7º e seus dois primeiros incisos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que regulamentou o disposto no inciso artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, possuem a seguinte redação:

“Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>11</u>
<u>518/2014</u>
Protocolo

poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Como se vê, a Resolução nº 43/2001 estabeleceu limitações à contratação de novos créditos pelos entes federados.

De acordo com o relatório da Audiência Pública sobre a execução orçamentária do 1º Quadrimestre de 2014, a realização de novas operações de crédito pela Prefeitura no exercício corrente é R\$ 211.000,00, que correspondem apenas a 0,02% da Receita Corrente Líquida, porcentagem muito aquém do limite estabelecido no inciso I, artigo 7º, da Resolução 43/2001.

Conforme demonstrativo enviado pela Prefeitura, o comprometimento de receitas municipais com o pagamento de juros e amortizações de créditos e dívidas para o exercício de 2013 é de R\$ 41.368.000,00, valor que corresponde a 4,19% da e a Receita Corrente Líquida do Município, sendo que esta figura em R\$ 986.804.000,00. Logo, o limite de 11,5% estabelecido no inciso do II do artigo 7º da Resolução 43/2001 não será excedido com a contratação do crédito que o Projeto de Lei em exame autoriza.

Finalmente, a Dívida Consolidada Líquida do Município figura em R\$ 277.845.000,00, que correspondem a 18,42% da Receita Corrente, muito aquém do limite legal de 120%.

De todo o exposto, quanto ao aspecto econômico é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2014.

É o **PARECER**.

Diadema, 18 de junho de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
518/2014	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 037/2014

PROCESSO Nº 518/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

RELATOR: JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 016/2014, protocolizado nesta Casa no dia 11/06/2014, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento e fornecer garantias junto à Caixa Econômica Federal com a finalidade de custear a implantação do programa Pavimentação e Qualificação de Vias – 2013, integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Por intermédio do presente Projeto de Lei, visa o Poder Executivo Municipal obter autorização legislativa para celebrar contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal para custear obra de implantação de viaduto estaiado sobre a Rodovia dos Imigrantes, ampliando a mobilidade no Município.

A aludida obra faz parte do programa Pavimentação de Qualificação de Vias – 2013, que por sua vez é integrante do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, promovido pelo Governo Federal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 13
518/2014
Protocolo

Conforme nos dá conta o artigo 1º do Projeto de Lei em apreciação, o valor do financiamento a ser contratado será de até R\$ 5.000.000,00.

Adicionalmente, o Parágrafo Único ao referido artigo dispõe que os recursos levantados por meio do financiamento a ser contratado deverão ser utilizados exclusivamente na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, mais especificamente, na execução de obras e serviços de construção de viaduto no Corredor ABD, sobre Avenida Piraporinha com adequação viária entre as avenidas: Piraporinha, Fábio Eduardo Ramos Esquível e Corredor ABD, para a melhoria do trânsito regional e transporte coletivo.

Como garantia do financiamento, o projeto de lei em apreciação prevê em seu artigo 2º a vinculação das receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Dispõe o § 3º ao artigo acima referido que poderá a Caixa Econômica Federal exercer o direito de ordenar a transferência de recursos do Fundo de Participação do Município depositados no Banco do Brasil para a amortização da dívida apenas na hipótese de o Município de Diadema não haver efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados.

O artigo 3º da propositura dispõe que os recursos provenientes de operação de crédito de que trata serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Finalmente, o artigo 4º versa que o Município consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes para a amortização do principal, encargos e acessórios relativos aos empréstimos, financiamentos e operações de créditos que vierem a ser contraídos.

Assim sendo, quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator eis que se trata de autorização ao Poder Executivo para contratação de financiamento para a realização de obra que melhorará as condições de mobilidade urbana no Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
518/2014
Protocolo

Conforme esclareceu o Senhor Analista Técnico Legislativo em seu Parecer ao Projeto de Lei em exame, a contratação de novos financiamentos, créditos ou empréstimos pelos Municípios possuem limitações legais previstas na Resolução 43/2001, que regulamentou o disposto no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Resolução nº 43/2001 estabeleceu no inciso I de seu artigo 7º que a realização de novas operações de crédito pelo Município em um determinado exercício não poderá superar 16,0% da Receita Corrente Líquida.

A partir do relatório da Audiência Pública relativa à execução orçamentária do 1º quadrimestre de 2014, Demonstrativo Consolidado, vê-se que a realização de novas operações de crédito pela Prefeitura no exercício corrente é de apenas 0,02% da Receita Corrente Líquida, ou seja, aquém do limite estabelecido pela norma supracitada para a contratação de novos créditos.

A Resolução nº 43/2001 também estabelece no inciso II de seu artigo 7º que o limite para o comprometimento de receita do Município com o pagamento de juros e amortizações é de 11,5% da Receita Corrente Líquida.

Do mesmo modo, o Município se encontra em situação favorável, vez que, de acordo com demonstrativo encaminhado pela Prefeitura a esta Casa, o comprometimento de receitas municipais com o pagamento de juros e amortizações é de apenas 4,19% da Receita Corrente Líquida.

Por fim, o limite de endividamento total do Município estabelecido pela Resolução nº 43/2001 é de 120% da Receita Corrente Líquida.

Novamente, o Município atende às condições estabelecidas legalmente, porquanto a sua Dívida Consolidada Líquida é de volume equivalente a apenas 18,42% da Receita Corrente Líquida.

No tocante ao aspecto econômico, portanto, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em exame,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
518/2014
Protocolo

vez que, dada a situação de endividamento e comprometimento da receita do Município com pagamento de juros e amortizações, não há nenhuma inadequação legal do Município para a contratação de financiamentos até o limite de R\$ 5.000.000,00.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.



VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 037/2014, OF. ML. nº 016/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento e fornecer garantias junto à Caixa Econômica Federal com a finalidade de custear a implantação do programa Pavimentação e Qualificação de Vias – 2013, integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Salas das Comissões, data supra.



VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-residente)



VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
129/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 010 /2014.
PROCESSO Nº 179 /2014

A/S) COMISSÃO(OES) DE:

20/03/2014

PRESENTE

Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de fevereiro.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Terço dos Homens, realizará Sessão Solene, anualmente, com a participação dos homens que frequentam o Terço dos Homens neste Município.

ARTIGO 3º - Em comemoração ao Dia Municipal do Terço dos Homens, entidades religiosas e afins poderão realizar atividades com o objetivo de ampliar e estimular a prática da oração do Terço e a meditação de seus mistérios.

ARTIGO 4º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de março de 2014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
179/2014
Protocolo


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

JUSTIFICATIVA

FLS.	-04-
	12/9/2014
	Protocolo

A devoção ao terço foi se desenvolvendo lentamente ao longo de cerca de 500 anos. Durante o rosário, medita-se sobre os mistérios da vida de Cristo e da sua Mãe. Ainda que a tradição popular atribua a origem do terço a São Domingos (1170-1221), as pesquisas históricas atuais mostram que a devoção a esta oração se desenvolveu lentamente no tempo. O próprio João Paulo II parece afirmar isso em sua carta Rosarium Virginis Mariae (2002), que começa recordando que o terço "foi gradualmente tomando forma no segundo milênio, sob a guia do Espírito de Deus".

Dentro deste contexto, o movimento "*Terço dos Homens*" é um movimento que cresce progressivamente em nosso país. A vivência dessa espiritualidade no âmbito masculino é uma realidade presente em milhares de paróquias, inclusive muito difundida em nossa Diocese, pois reúnem de forma simples, mais com muita determinação, fé e perseverança, homens que têm como única missão rezar o Terço, tradição antiga, mas que vem ganhando nova dimensão. Não há idade, não há classe social determinante. Encontramos trabalhadores braçais, comerciantes, empregados, patrões, médicos, advogados, metalúrgicos, desempregados, pessoas sem religião ou afastadas da Igreja, professores, teólogos; enfim, homens que amam Nossa Senhora e querem ser melhores filhos de Deus.

O Terço dos Homens é um movimento católico que tem como objetivo agregar todos os homens para rezar o terço em homenagem a Nossa Senhora da Imaculada Conceição e seguir os ensinamentos do Evangelho, tal iniciativa traz os homens para o seio da Igreja, evangelizando-os, conscientizando-os e motivando-os a desenvolver e utilizar o seu pleno potencial espiritual e social na família, na sociedade e na própria Igreja.

Fé, oração, e devoção. Atitudes de homens que antes não tinham a prática de sair de casa para rezar, mas nos últimos tempos passaram a reservar parte do tempo para escutar a palavra de Deus, e recitar o terço na mão, rezando em voz alta os cinco mistérios da devoção mariana. O Movimento do Terço dos Homens tem crescido de forma surpreendente. O fenômeno vem levando centenas de homens para as igrejas católicas. Muitos confessam que antes de descobrir a beleza de rezar o terço e a importância de momentos de oração, perdiam tempo em coisas fúteis. O Terço dos Homens vêm mudando a vida dessas pessoas, que descobriram no terço, um novo sentido para as suas vidas.

O Movimento do Terço dos Homens surgiu para dar novo vigor a Igreja e resgatar os homens que, antes, pouco participavam dos momentos de oração propostos pela Igreja. Hoje, quase todas as paróquias da diocese contam com grupos de Terço dos Homens, nas matrizes ou comunidades. No começo, foi difícil convencer os homens a se voltarem para a igreja. Os primeiros encontros foram tímidos com pouca participação, mas depois muitos homens se interessaram pelo terço e não desistiram mais.

A oração do Terço de Nossa Senhora, praticada historicamente pelos fieis católicos em todo o mundo, é uma excelente forma de meditação sobre os passos da vida de Jesus. Eis a razão pela qual o Beato Papa João Paulo II ensinou que o Terço é uma oração contemplativa. A sua Exortação Apostólica "Rosarium Virginis Mariae" (16.10.2002) despertou em toda a Igreja um renovado interesse pela antiquíssima devoção do Rosário e seus efeitos continuam se propagando de forma encantadora por todo o orbe. O terço ou rosário consiste na recitação seriada de orações com o auxílio de uma corrente com contas ou nós, que recebe o mesmo nome. O rosário também compreende a contemplação de determinadas passagens da vida de Jesus e de sua mãe Maria que, segundo a doutrina da Igreja Católica, são de especial relevância para a história da salvação e que recebem o nome de "mistérios".

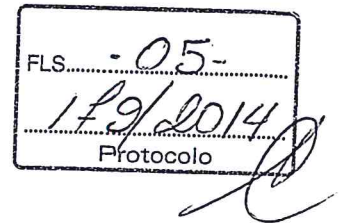
Terço dos Homens tem se revelado também como força de transformação e de verdadeiras conversões. Homens antes em descaminhos ou frios na fé, ao frequentar um grupo de Terço, têm mudado de vida e se libertado de situações degradantes próprias de quem vive longe de Deus.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO



Fé, oração, e devoção a Mãe de Deus. Atitudes de homens que antes não tinham a prática de sair de casa para rezar, mas nos últimos tempos passaram a reservar parte do tempo para escutar a Palavra de Deus, e recitar o terço na mão, rezando em voz alta os cinco mistérios da devoção mariana. O Movimento do Terço dos Homens tem crescido de forma surpreendente no Grande ABCD.

O fenômeno vem levando centenas de homens para as igrejas católicas. Muitos confessam que antes de descobrir a beleza de rezar o terço e a importância de momentos de oração, perdiam tempo em mesas de bar, ou conversando com amigos. A devoção a Mãe de Deus mudou a vida dessas pessoas, que descobriram no terço, um novo sentido para as suas vidas.

Em Diadema existe atualmente um grande número de pessoas que participam do Terço dos Homens, distribuídos em diversas paróquias da cidade. Por exemplo, o Terço dos Homens da Paróquia Senhor Bom Jesus – Piraporinha – comemorou em outubro último nove anos de existência. Assim, por semana, são milhares de homens que pegam no terço pelo menos uma vez para rezar os cinco mistérios e refletir o Evangelho. Os encontros acontecem uma vez por semana, de acordo com a programação de cada comunidade. Sempre uniformizados, eles rezam o terço com muita devoção.

Certamente, aqueles que participam do Terço dão exemplo de oração a outros homens, cada um se torna missionário junto a muitos amigos e companheiros que estão distantes de Deus e da Igreja. Trata-se, portanto, de uma prática que promove bem estar, não apenas aos que dela participam, mas, a todos quantos os rodeiam e à comunidade em geral, na medida em que desperta nos praticantes sentimentos de solidariedade e de fraternidade.

Sendo uma prática de grande relevância entre os Cristãos, acredito que os nobres pares, assim como eu, enxergarão nesta iniciativa um meio de incentivo à difusão e, conseqüentemente, ao crescimento do Terço dos homens entre os católicos.

Aguardo, portanto, a unânime aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 13 de março de 2014.



MANOEL EDUARDO MARINHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -06-
179/2014
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
313/2014
Protocolo

COMISSÃO(ÕES) DE:

PROJETO DE LEI Nº 020/14
PROCESSO Nº 313/14

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

PARÁGRAFO ÚNICO – A finalidade geral do Programa de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no Município e, conseqüentemente, aumentar os estoques de sangue dos hemocentros.

ARTIGO 2º - Constituem objetivos do Programa de Coleta Móvel de Sangue:

- I – Incentivar a doação de sangue;
- II – Facilitar a doação de sangue;
- III – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue, de forma regular;
- IV – Realizar os exames obrigatórios para doadores;
- V – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI – Organizar mutirões de doadores de sangue;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

ARTIGO 3º - As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

ARTIGO 4º - O Programa de Coleta Móvel de Sangue disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central, e deslocará uma unidade de coleta para o endereço agendado, no dia e horário marcados.

ARTIGO 5º - Para consecução do disposto na presente Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais, bem como instituições públicas e privadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.-03-.....
313/2014
Protocolo

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de abril de 2.014.

Ver. DR. ALBINO CARDOZO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente propositura é o de promover uma ampliação nos estoques de bolsas de sangue, necessários para pacientes que passam por cirurgias, procedimentos médicos em que a transfusão de sangue se torna indispensável, tratamento de doenças como leucemia, hemofilia e anemias, bem como para qualquer pessoa que venha a sofrer um acidente e precise de transfusão.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), para que um país tenha um nível regular de estoque de bolsas de sangue, é necessário que o percentual de doadores seja de 3,5% a 5% de sua população. No Brasil, ainda não chega a 2% o percentual de doadores, segundo o Ministério da Saúde.

Esse número é preocupante e a situação fica ainda pior no período de férias e durante o inverno, quando os hemocentros são obrigados a operar com menos que o mínimo necessário.

Segundo pesquisas, se cada pessoa saudável doasse sangue espontaneamente pelo menos duas vezes ao ano, os hemocentros estariam com seus estoques abastecidos de forma suficiente a atender toda a população. Por isso, a doação espontânea e periódica é fundamental. E disponibilizar um banco de sangue mais próximo, para que o doador realize esse procedimento, pode elevar consideravelmente o número de doadores.

A falta de sangue em um hospital pode levar a situações críticas, como o cancelamento de cirurgias. Pacientes submetidos a cirurgias cardíacas, transplantes de rins, fígado e medula óssea, entre outros, necessitam muito de sangue. Um paciente que passa por quimioterapia, por exemplo, e não recebe o suporte de transfusão, pode não superar a fase de tratamento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
313/2014
Protocolo

É importante ressaltar que a presente proposição está apoiada na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2.001, que regulamentou o parágrafo 4º do artigo 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabeleceu o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades e deu outras providências.

Além disso, temos, em nosso Município, a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de maio de 1.999, de autoria da Vereadora CIDA FERREIRA, que instituiu a semana de doação de sangue, a ser realizada na última semana do mês de novembro.

O fato de estipular que essa coleta será realizada por meio de um veículo adaptado traz a acessibilidade àqueles que não dispõem de meio de locomoção para ir até um hospital, podendo-se obter, assim, um maior número de doadores. Sabemos que para que qualquer campanha seja bem sucedida, é necessário conscientizar as pessoas da importância de sua participação e criar ferramentas para que se torne cada vez mais fácil a sua colaboração.

Diante do que foi exposto, devemos criar as condições para incentivar e ampliar a doação de sangue entre nossos municípios, pois, desta forma, podemos dizer que nosso Município fará parte de um importante processo, que resulta salvar vidas diariamente.

Diadema, 16 de abril de 2.014.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
314/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 021/2014

PROCESSO Nº 314 /2014

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, e dá outras providências.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime”, para o combate dos atos de assédio sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e repressivas, incluindo, dentre outras ações:

- I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o assédio sexual;
- II – criação de cartilhas com explicações sobre o assédio sexual nos ônibus e o passo a passo para a denúncia da agressão sexual;
- III - treinamento de funcionários do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de assédio sexual;
- IV – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o assédio sexual;
- V – colocação de cartazes nos ônibus com frases, tais como: “Você está sendo filmado”; “Você é responsável por suas atitudes” e “Assédio sexual no ônibus é crime”;
- VI – criação de políticas públicas voltadas para a melhoria do atendimento às vítimas de assédio sexual;
- VII – encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

Parágrafo único – O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores.

ARTIGO 2º - A Campanha “Assédio sexual no ônibus é crime” tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, com criação de fóruns de diálogo, visando construir, conjuntamente, propostas de políticas e serviços públicos para o enfrentamento do assédio sexual e da violência contra as mulheres no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

ARTIGO 3º - Para efeitos da presente Lei, as câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser utilizados para que as mulheres possam reconhecer os assediadores e identificar o exato momento do assédio sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia de assédio sexual junto aos órgãos de repressão do Estado.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de assédio sexual no ônibus, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, sms e outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
314/2014
Protocolo

ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de abril de 2014.



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
314/2014
Protocolo

Justificativa

A situação contrangedora que as mulheres enfrentam nos transportes coletivos que a maior parte do tempo estão lotados e acabam ocorrendo abusos, encoxadas e assédios, é uma realidade e tem se tornado uma epidemia e deve ser combatida de forma educativa e punitiva.

O poder público precisa intervir nessa situação para diminuir as ocorrências e dispor de canais de denúncias, ampliando a expectativa de punição aos que cometem esses crimes.

O enfrentamento da situação é a maneira mais fácil de coibir e constranger os que tem a intenção de praticar alguma espécie de abuso e aquelas situações de “fazer justiça com as próprias mãos”, ou seja, ocorrerem linchamentos .

Esse tipo de campanha baseada na educação e informação são formas positivas de reduzir essas práticas que permeiam a cultura de responsabilizar as mulheres por exporem partes do corpo, com decotes, shorts ou saias, lembrando que qualquer trage que a mulher use não dá direito a nenhum homem de se aproveitar. A culpa NUNCA é da vítima.

A exemplo da Secretaria da Mulher do DF que sugere às mulheres vítimas de abuso denunciem os agressores pelo número 190, outra opção é avisar a motoristas e cobradores, que são treinados para agir nesses casos.

Importunar alguém em lugar público e de modo ofensivo é considerado contravenção penal, de acordo com o Lei Decreto-lei nº 3.688, de 1941. Se houver violência, o ato pode ser caracterizado como estupro e o acusado pode cumprir pena de até 10 anos de prisão.

Este projeto de lei, vai de encontro com a proposta de fazer uma campanha em todos os ônibus que fazem o transporte coletivo no município e aumente a segurança de todos que utilizam esse serviço, principalmente para as mulheres.

Encaminho o projeto para discussão e aprovação desta casa de leis e conto com a colaboração de todos os vereadores na busca de uma solução para esta problemática.

Atenciosamente,


Ver.º JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (JOSA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
314/2014
Protocolo


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
369/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

PROCESSO Nº 369/2014

AS) COMISSÃO(OES) DE: ~~Institui o Dia Municipal do Samba, e dá outras providências.~~

08 maio 2014

PRÉF. MUNICIPAL

O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro, devido ao Dia Estadual do Samba, instituído pela Lei Estadual nº 12.139, de 24 de outubro de 2005, ser comemorado nesta mesma data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em comemoração ao Dia Municipal do Samba serão realizadas aulas de percussão para crianças e adolescentes, com o objetivo de revelar grupos musicais e artísticos do Município, em espaço apropriado para as atividades propostas.

ARTIGO 2º - O Poder Público, em comemoração ao Dia Municipal do Samba, realizará atividades, com a participação da sociedade civil organizada, que tenham finalidade cultural, musical e artística, relacionadas ao Samba em todos os seus gêneros.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2014.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
369/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Samba é um gênero musical, que deriva de um tipo de dança, de raízes africanas, surgido no Brasil e considerado uma das principais manifestações culturais populares brasileiras. Dentre suas características originais, possui uma forma na qual a dança é acompanhada por pequenas frases melódicas e refrãos de criação anônima, alicerces do samba de roda nascido no Recôncavo Baiano. Embora houvesse variadas formas de samba no Brasil (não apenas na Bahia, como também no Maranhão, em Minas Gerais, em Pernambuco e em São Paulo), sob a forma de diversos ritmos e danças populares regionais, que se originaram do batuque, o samba como gênero musical é entendido como uma expressão municipal urbana do Rio de Janeiro, então capital do Brasil Imperial, aonde chegou durante a segunda metade do século XIX, levado por negros oriundos do sertão baiano.

No Rio de Janeiro, a dança praticada pelos escravos libertos entrou em contato e incorporou outros gêneros musicais populares entre os cariocas, como a polca, o maxixe, o lundu e o xote, adquirindo um caráter totalmente singular nas primeiras décadas do século XX. Um marco dentro da história moderna e urbana do samba ocorreu em 1917, no próprio Rio de Janeiro, com a gravação em disco de “Pelo Telefone”, considerado o primeiro samba gravado no Brasil (segundo os registros da Biblioteca Nacional). O sucesso alcançado pela canção contribuiu para divulgação e popularização do samba como gênero musical.

A partir de então, esse estilo de samba urbano, surgido no Rio de Janeiro, começou a ser propagado pelo País e, na década de 1930, da condição “local” foi alçado a símbolo da identidade nacional brasileira. Inicialmente, foi um samba associado ao carnaval e, posteriormente, adquiriu um lugar próprio no mercado musical. Surgiram muitos compositores como Heitor dos Prazeres, João da Baiana, Pixinguinha e Sinhô, mas os sambas destes compositores eram maxixados, conhecidos como sambas-maxixe. Os contornos modernos do samba urbano-carioca viriam somente no final da década de 1920, a partir de inovação em duas frentes: de um grupo de compositores dos blocos carnavalescos dos bairros do Estácio de Sá e Osvaldo Cruz e de compositores dos morros da cidade, como em Mangueira, Salgueiro e São Carlos. Não por acaso, identifica-se esse formato de samba como “genuíno” ou “de raiz”. À medida que o samba no Rio de Janeiro consolidava-se como uma expressão musical urbana e moderna, ele passou a ser tocado em larga escala nas rádios, espalhando-se pelos morros cariocas e bairros da zona sul do Rio de Janeiro. Inicialmente, criminalizado e visto com preconceito, por suas origens negras, o samba conquistaria o público de classe média também.

O samba moderno urbano, surgido a partir do início do século XX, no Rio de Janeiro, tem ritmo basicamente 2/4 e andamento variado, com aproveitamento consciente das possibilidades dos estribilhos cantados ao som de palmas e ritmo batucado, e aos quais seriam acrescentados uma ou mais partes, ou estâncias, de versos declamatórios. Tradicionalmente, esse samba é tocado por instrumentos de corda (cavaquinho e vários tipos de violão) e variados instrumentos de percussão, como o pandeiro, o surdo e o tamborim. Com o passar



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
369/2014
Protocolo

dos anos, outros instrumentos foram sendo assimilados e foram criadas novas vertentes oriundas dessa base urbano-carioca do samba, que ganharam denominações próprias, como o samba de breque, o samba-canção, a bossa nova, o samba-rock, o pagode, entre outros. Em 2005, o samba de roda tornou-se um Patrimônio da Humanidade da UNESCO.



Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA